

LEI Nº. 2308/2014

SÚMULA: *“Institui o EDUCARD GUARAPUAVA, modalidade especial de tarifa estudantil de transporte público urbano, vinculado à política de acesso à Educação e incentivo a soluções coletivas de Mobilidade Urbana do Município de Guarapuava – Estado do Paraná, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Guarapuava, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município de Guarapuava, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Guarapuava, a modalidade tarifária especial denominada EDUCARD GUARAPUAVA, de caráter pessoal, intransferível e não cumulativo, com o objetivo de garantir o acesso às Instituições de Ensino Públicas e Privadas, aos estudantes do nível fundamental, médio e superior, bem como para os estudantes dos cursos profissionalizantes, com residência comprovada no Município de Guarapuava - Paraná.

Parágrafo Primeiro. A tarifa especial denominada EDUCARD GUARAPUAVA corresponde ao valor de R\$ 1,00 (um real), que será desembolsado pelo estudante uma única vez ao dia, com direito a até 4 (quatro) utilizações no mesmo dia, sem restrição de horário e limitados às datas do calendário escolar.

Parágrafo Segundo. A diferença entre a tarifa especial de R\$ 1,00 (um real) a ser paga pelo estudante e o valor integral da passagem será coberta por subsídio do Poder Público Municipal, uma única vez ao dia, para até 4 (quatro) utilizações no mesmo dia por estudante.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados estudantes aqueles regularmente matriculados e com frequência comprovada no ensino fundamental, médio ou superior, bem como alunos dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos em instituição de ensino regular e alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro. Os benefícios desta Lei se estendem aos estudantes das Instituições Privadas de Ensino Superior, que sejam contemplados por:

- I. Programas Federais de Inclusão Social e Educacional;
- II. Bolsa de Estudo total ou parcial do Programa Universidade para Todos - ProUni;
- III. Programa Educa Mais Brasil;
- IV. Financiamento estudantil pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES; pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; ou outros que vierem a ser criados pelo governo federal.

Parágrafo Segundo. Os benefícios desta Lei não se aplicam aos estudantes já contemplados pelo Sistema Municipal de Transporte Escolar, custeado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Terceiro. Para aqueles que não se enquadram nesta Lei, prevalece a Lei Municipal nº 1398/2004 – meia passagem, desde que preencham os seus requisitos.

Art. 3º. Para usufruir do EDUCARD GUARAPUAVA, o estudante deve se cadastrar junto à empresa concessionária do Transporte Coletivo de Guarapuava, observando os seguintes requisitos:

- I. Comprovar residência no Município de Guarapuava;
- II. Comprovar matrícula escolar; _
- III. Apresentar Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade;
- IV. Desembolsar, a título de despesas de cadastro e credenciamento, o valor correspondente a 3 (três) tarifas integrais do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Primeiro. Para efeito de controle do EDUCARD GUARAPUAVA, poderão ser utilizados meios eletrônicos de reconhecimento biométrico facial ou digital.

Parágrafo Segundo. Para permanecer vinculado ao EDUCARD GUARAPUAVA, o estudante deve ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência escolar, sob pena de suspensão do benefício até que se restabeleça a regularidade da frequência.

Parágrafo Terceiro. A comprovação de frequência se realizará do seguinte modo:

I. A cada trimestre, a concessionária enviará aos estabelecimentos de ensino a relação dos respectivos estudantes cadastrados no EDUCARD GUARAPUAVA;

II. Os estabelecimentos de ensino atestarão a frequência escolar dos seus estudantes, responsabilizando-se civil e criminalmente pela veracidade da informação.

Parágrafo Quarto. Dos recursos arrecadados em conformidade com o Inciso IV do *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos órgãos de representação estudantil que se habilitarem nos termos da Lei.

Art. 4º. O uso indevido do EDUCARD GUARAPUAVA ou sua obtenção de forma irregular, se comprovada, sujeitará o estudante ao cancelamento do benefício, no ano letivo da ocorrência da infração, inabilitando-o inclusive para a meia passagem estabelecida pela Lei Municipal nº 1398/2004.

Art. 5º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL EDUCARD GUARAPUAVA, de natureza contábil, como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de custear o subsídio a que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 1º, a ser constituído pelos seguintes recursos:

I. Receita do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, recolhido pelas empresas prestadoras de serviços de transporte público no Município de Guarapuava;

II. Transferências decorrentes dos repasses do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III. Transferências de recursos financeiros de Programas dos Governos Federal ou Estadual.

Parágrafo Único. A partir do exercício subsequente ao primeiro ano do exercício financeiro do FUNDO MUNICIPAL EDUCARD GUARAPUAVA, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas de que trata esta Lei no Orçamento do Município.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 6º. A forma de cadastramento, critérios de revalidação, alteração, deveres dos beneficiários, constarão do Regulamento do EDUCARD GUARAPUAVA, a ser expedido por meio de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 28 de julho de 2014.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal

CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração